



MUNICÍPIO DE BODOCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS
PÚBLICOS DE DIVERSOS NÍVEIS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 002/2011

O **Município de Bodocó-PE**, com sede de governo sita à Avenida Floriano Peixoto, 78, centro, Bodocó, Estado de Pernambuco, considerando as orientações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, através do ofício NAPE/GAPE nº 454/2011 de 08 de julho de 2011, torna pública a alteração do item 6.11.1 e subitens, e do item 15.8, do edital nº 001/2011, que regulamenta o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para provimento de cargos o fazendo nos seguintes termos:

1. DO ITEM 6.11.1 – LAUDO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

1.1. O item 6.11.1 e subitens traziam as seguintes disposições:

“6.11. Quando do preenchimento do Requerimento de Inscrição, o candidato portador de deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência deverá indicar sua opção no campo apropriado a este fim.

6.11.1. O candidato portador de deficiência quando realizar sua inscrição deverá encaminhar por fax pelo telefone: (87) 3861-4805 LAUDO MÉDICO OU ATESTADO INDICANDO A ESPÉCIE, O GRAU OU O NÍVEL DE DEFICIÊNCIA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID) VIGENTE, BEM COMO A PROVÁVEL CAUSA DA DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM A LEI. NÃO SERÃO CONSIDERADOS RESULTADOS DE EXAMES E/OU DOCUMENTOS DIFERENTES DOS DESCRITOS, e posteriormente remetê-los pelo correio para o seguinte endereço: Rua Valério Pereira, 284-A, Centro, Petrolina (PE), CEP 56.304-060, sendo que a correspondência deverá ser recepcionada até a data anterior a aplicação das provas objetivas, dia 21 de agosto de 2011.

6.11.2. O laudo médico ou atestado não será devolvido e não serão fornecidas cópias dos mesmos.

6.11.3. O laudo médico (original ou cópia simples) valerá somente para este Concurso.

6.11.4. O Candidato que desejar concorrer às vagas para portadores de deficiência deverá apresentar o Laudo (subitem 6.11. e 6.11.1).

6.11.5. O Candidato que não atender aos subitens 6.11; 6.11.1; 6.11.2 e 6.11.3. perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.”

1.2. Considerando a recomendação do Tribunal de contas de Pernambuco, em requerer laudo médico que comprove a deficiência do candidato apenas no **momento da posse**, tal item passa a ter a redação alterada e subitens suprimidos:

“6.11. Quando do preenchimento do Requerimento de Inscrição, o candidato portador de deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência deverá indicar sua opção no campo apropriado a este fim.

6.11.1. O candidato portador de deficiência quando da aprovação e apresentação para posse deverá apresentar LAUDO MÉDICO OU ATESTADO INDICANDO A ESPÉCIE, O GRAU OU O NÍVEL DE DEFICIÊNCIA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE



DOENÇAS (CID) VIGENTE, BEM COMO A PROVÁVEL CAUSA DA DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM A LEI. NÃO SERÃO CONSIDERADOS RESULTADOS DE EXAMES E/OU DOCUMENTOS DIFERENTES DOS DESCRITOS.

6.11.2. O laudo médico ou atestado não será devolvido e não serão fornecidas cópias dos mesmos.

6.11.3. O laudo médico (original ou cópia simples) valerá somente para este Concurso.

6.11.4. O Candidato que desejar concorrer às vagas para portadores de deficiência deverá apresentar o Laudo (subitem 6.11. e 6.11.1).

6.11.5. O Candidato que não atender aos subitens 6.11; 6.11.1; 6.11.2 e 6.11.3. perderá o direito de ser nomeado nas vagas destinadas aos portadores de deficiência e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência”.

2. DO ITEM 15.8 – DA APRESENTAÇÃO PARA POSSE

2.1. O item 15.8 previu o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do candidato aprovado tomar posse, tendo a seguinte redação:

“15.8. O candidato convocado para a investidura no cargo ou emprego público, após devidamente notificado, deverá comparecer ao endereço constante do subitem anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação da convocação / nomeação.”

2.2. Por força no contido no Estatuto do Servidor Público do Município tal item passa a ter a seguinte redação:

“15.8. O candidato aprovado, após devidamente notificado, deverá comparecer ao endereço constante do subitem anterior e comprovar o atendimento aos requisitos para investidura no cargo ou emprego público, sendo que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado”.

3.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais disposições ficam inalteradas, devendo as presentes alterações serem consolidadas ao edital nº 001/2011.

Bodocó, Pernambuco, 25 de julho de 2011.